



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2.021.

“Instiui o Grupo de Trabalho de Implementação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e observando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e sua regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020 e considerando a necessidade de trabalho conjunto intersetorial, a fim de auxiliar nas providencias para implementação, acompanhamento e fiscalização da Lei supracitada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho de Implementação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I. - realizar as tratativas necessárias com os órgãos dos Governos Estadual e Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II. - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Tabapuã para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020, sua regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020 e demais normativas da lei que possam vir a ser publicadas posteriormente.

III. - acompanhar e orientar os processos necessários às providências de ordem administrativas e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Tabapuã, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020, na sua regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020 e demais normativas da lei que possam vir a ser publicadas posteriormente.

IV. - participar das discussões referentes à elaboração do plano de ação para distribuição dos recursos;

V. - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Tabapuã;

VI. - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII. - elaborar relatório e balanço final da execução dos recursos no âmbito do Município de Tabapuã.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será composto pelos seguintes integrantes:

- I. - Secretária Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II. - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- III. - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- IV. - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. - 3 (três) representantes da sociedade civil atuantes na área de Cultura.

§ 1º - Os representantes e suplentes a que se referem os incisos II à V serão indicados por seus respectivos Secretários.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão definidos pela secretária Municipal de Cultura tendo como critérios a frequência do trabalho cultural exercido e área de atuação.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir normas técnicas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2021.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa